



CONTRATO Nº 229/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA - COAGRIL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.288.399/0004-56, com sede Rua Getúlio Vargas nº 101, Bairro Centro - Chapada/RS, CEP: 99.530-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Dércio Stürmer** inscrito no CPF nº 235.374.180-00 e RG nº 1019279858 SSP/RS, denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 057/2025, e Dispensa de Licitação nº 021/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 588 (quinhentos e oitenta e oito), cestas básicas com recursos provenientes da Defesa Civil conforme Portaria nº 1.604 de 22/05/2025, processo nº 59052.035344/2025-33, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, como forma de apoio as famílias que devido à estiagem ocorridas no município conforme previsto no Decreto Municipal Nº 028/2025.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1.	Açúcar branco: Açúcar tipo cristal, branco, embalagem de 2 kg, com data de validade de no mínimo 6 meses.	01	R\$ 18,50	R\$ 18,50
2.	Arroz branco: Arroz branco, embalagem de 5 kg, com data de validade de no mínimo 6 meses.	01	R\$ 17,50	R\$ 17,50
3.	Arroz branco Arroz branco, embalagem de 2 kg, com data de validade de no mínimo 6 meses	01	R\$ 7,25	R\$ 7,25
4.	Biscoito de sal e água: Biscoito salgado, tipo água e sal, validade de no mínimo 6 meses.	01	R\$ 5,15	R\$ 5,15
5.	Biscoito Maria: Biscoito doce, tipo Maria. Validade de no mínimo 6 meses.	02	R\$ 4,60	R\$ 9,20
6.	Café granulado solúvel: Café solúvel granulado, embalagem (sache), 50gr	02	R\$ 6,42	R\$ 12,84



	validade de no mínimo meses.			
7.	Farinha de milho: Farinha de milho média. Embalagem de 1kg. Validade mínima de 3 meses.	02	R\$ 4,85	R\$ 9,70
8.	Farinha de trigo: Farinha de trigo, embalagem de 5kg e validade mínima de 3 meses.	01	R\$ 14,95	R\$ 14,95
9.	Feijão preto: Feijão preto embalagem de 1kg. Validade mínima de 6 meses.	03	R\$ 4,50	R\$ 13,50
10.	Fermento biológico: Fermento biológico seco, para pão caseiro, validade mínima de 3 meses	01	R\$ 6,75	R\$ 6,75
11.	Fermento em pó químico: Fermento em pó químico seco para bolo, validade mínima de 3 meses.	02	R\$ 2,90	R\$ 5,80
12.	Massa, tipo penne: Macarrão ou Massa Alimentícia tipo Seca, Com Ovos, validade mínima 3 meses.	03	R\$ 3,10	R\$ 9,30
13.	Óleo de soja: Óleo de soja, validade mínima de 6 meses.	03	R\$ 8,20	R\$ 24,60
14.	Sal: Sal moído e iodado. Embalagem de 1kg e validade mínima de 6 meses.	02	R\$ 1,95	R\$ 3,90
15.	Molho de tomate validade mínima de 6 meses.	02	R\$ 1,79	R\$ 3,58
16.	Lentilha embalagem de 400gr validade mínima de 6 meses.	02	R\$ 6,80	R\$ 13,60
17.	Polvilho azedo, embalagem de 500gr validade de 3 meses.	01	R\$ 4,70	R\$ 4,70
18.	Achocolatado, embalagem de 500gr validade mínima de 3 meses.	01	R\$ 9,98	R\$ 9,98
19.	Doce de fruta cremoso, embalagem de 400gr validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega sabores uva, figo, cana, abóbora com côco e goiaba.	02	R\$ 5,25	R\$ 10,50
20.	Erva mate chimarrão, tradicional, embalagem de 1kg.	01	R\$ 12,90	R\$ 12,90
21.	Margarina cremosa com sal, Validade mínima de 5 meses a contar da entrega, embalagem de 500gr.	01	R\$ 4,25	R\$ 4,25
22.	Leite em Pó Integral Instanatâneo, validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega embalagem de 400gr.	01	R\$ 15,50	R\$ 15,50
TOTAL			R\$ 233,95	cada cesta

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 137.562,60 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**



- 2.2. As cestas deverão ser embalada em saco transparente, resistentes para o transporte e entregues no Centro Municipal de Eventos Milton Kissmann Kamphorst adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 2.3. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil Agência 1370-6 Conta corrente 2.301-9**, para efetuar o pagamento.
- 2.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 2.7. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- 2.8. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.9. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

- 5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 08 244 0119 2107 33903203000000 1749 E 52198.1 MATER. DESTINADO

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

- 6.2. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.3. Das obrigações

- 6.4. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e



b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.5. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitatório nº 057/2025, e Dispensa de Licitação nº 021/2025, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Ademir Antônio Renner, e pelo CONTRATADO o Sr. Dércio Sturmer.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora Rosane Madalena Feldkircher, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada RS, em 13 de junho de 2025.



GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA - COAGRIL

Décio Sturmer

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 229/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA – COAGRIL**.